DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	10
Homologação / Adjudicação	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.847, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DO DECRETO Nº 1.805, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 1.805, de 13 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - .....

Parágrafo Único - Fica prorrogado para o dia 18 de setembro de 2020, o prazo para pagamento sem acréscimos legais, da parcela única e/ou pagamento total com desconto de 20% (vinte por cento), dos Impostos e Taxas, lançados nos carnês, referente ao exercício de 2020".

Artigo 2º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo único, os Impostos e Taxas, serão cobrados com os acréscimos legais.

Artigo 3º - Permanece em pleno vigor os demais dispositivos do Decreto nº 1.805, de 13 de novembro de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 19 de agosto de 2020.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 19 de agosto de 2020.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

DECRETO Nº 1.848, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO "PLANO SÃO PAULO" DE RETOMADA CONSCIENTE PARA A FLEXIBILIZAÇÃO E RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAJOBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que o "Plano São Paulo" instituiu medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia considerados não essenciais durante a quarentena, concedendo aos Municípios do Estado a flexibilização dos setores que enumera;

CONSIDERANDO que o Município de Cajobi foi reclassificado para a fase 3 (amarela) do "Plano São Paulo", ou seja, para a fase controlada da pandemia da COVID-19, com maior liberação de atividades;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, incluindo os seguintes estabelecimentos:

I – drogarias, farmácias de manipulação e estabelecimentos que comercializem materiais médicos;

II – supermercados, mercadinhos, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de suplementos alimentares e armazéns;

III – lojas de venda de alimentação para animais e petshops;

IV – distribuidores de água e gás;

V – lojas de embalagens;

VI – lojas de vestuário, calçados, tecidos e aviamentos;

VII – lojas de móveis, decoração, artigos de cama,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

mesa e banho, presentes, eletrodomésticos, eletrônicos, utilidades domésticas e similares;

VIII – perfumarias e lojas de cosméticos;

IX – óticas;

X – papelarias e lojas de suprimentos de escritórios;

XI – assistência técnica de produtos eletrônicos;

XII – lojas de materiais de limpeza e lava-rápido ou lava-jato;

XIII – postos de combustível;

XIV – borracharias, oficinas mecânicas, autoelétricas, bicicletarias, chaveiros, funilarias, serralherias e marcenarias;

XV – lojas de compra e venda de veículos, locadora de veículos e estacionamentos;

XVI – lojas de autopeças e acessórios;

XVII – estabelecimentos de abastecimento para produção agrícola e agropecuária;

XVIII – lojas de materiais de construção, lojas de materiais elétricos, lojas de tintas e materiais para pintura, comércio varejista de vidros, comércio varejista de ferragens, ferramentas e materiais hidráulicos;

XIX – madeireiras;

XX – consultórios odontológicos, clínicas médicas, clínicas veterinárias, clínicas estéticas, laboratórios de análises clínicas e centros de diagnósticos;

XXI – escritórios de advocacia, contabilidade, despachante, administradoras imobiliárias, corretoras de seguros e similares;

XXII – ateliês de costura;

XXIII – salões de beleza, cabeleireiros, barbearias, manicures, pedicures e clínicas de podologia;

XXIV – transportadoras;

XXV – empresas de telefonia, assistência técnica de produtos eletrônicos, fornecedores de TV por assinatura e internet;

§ 1º Os estabelecimentos comerciais elencados neste Decreto deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada e em balcões de atendimento e pagamento;

III – permitir a entrada de 01 (um) cliente para cada 9,0 (nove) metros quadrados do estabelecimento;

IV – fixar placa visível com o número máximo de clientes por estabelecimento;

V – evitar aglomerações de clientes dentro dos estabelecimentos e em filas externas, orientando-os, quando necessário, para permanecerem em segurança tanto do lado de dentro quanto do lado de fora dos estabelecimentos, respeitado o distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre cada pessoa;

VI – exigir o uso de máscaras;

VII – tomar todas as medidas para atender aos clientes em segurança e garantir o distanciamento recomendado neste Decreto;

VIII – sempre que possível, manter o ambiente arejado, com portas e janelas abertas.

§ 2º Para estabelecimentos com filas externas de atendimento, como bancos, lotéricas, financeiras, e, correlatos, deverá ser respeitada a distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metro entre as pessoas, sendo o número máximo de 10 (dez) pessoas na fila, evitando-se aglomeração.

§ 3º Os estabelecimentos elencados nos incisos XX, XXI, XXII e XXIII do caput deste artigo somente poderão atender seus clientes mediante prévio agendamento, com hora marcada, sendo 01 (uma) pessoa por vez, de modo a evitar aglomeração de pessoas, ficando condicionados à intensificação das ações de higiene, limpeza e informação sobre a COVID-19.

Art. 2º. - Fica autorizada a abertura de restaurantes, lanchonetes, padarias e similares, para consumo no local, com as seguintes medidas:

I – 02 (duas) pessoas para cada mesa, podendo ser aglutinada mais 01 (uma) mesa, não ultrapassando o limite de 04 (quatro pessoas);

II – distanciamento de 2,0 (dois) metros entre as

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

mesas;

III – ficam vedadas atividades de entretenimento no local, com exceção de shows musicais;

IV – disponibilização de álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento, em balcões de atendimento e de pagamento;

V – estabelecimentos que trabalhem com sistema self service devem estabelecer funcionários específicos para servirem os clientes, mantendo o máximo de distanciamento possível;

VI – disponibilização de temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha para cada cliente;

VII – disponibilização de talheres descartáveis ou devidamente embrulhados aos clientes, como alternativa aos talheres convencionais, que não precisam parar de serem oferecidos;

VIII – disponibilização de cardápios que não necessitem de manuseio ou cardápios que possam ser higienizados a cada cliente que adentrar os estabelecimento;

IX – higienização de mesas e cadeiras após cada uso e troca de clientes.

Parágrafo único. A presente autorização se estende também aos restaurantes de clubes sociais, bem como estabelecimentos tidos como “pesque-pague”, respeitado o regramento contido nos incisos acima.

Art. 3º. - Fica autorizada a abertura de bares, com as seguintes medidas:

I – não será permitido o consumo no balcão;

II – será permitido o consumo no local, mediante a colocação de mesas, com ocupação máxima de 02 (duas) pessoas por mesa, podendo ser aglutinada mais 01 (uma) mesa, não ultrapassando o limite de 04 (quatro) pessoas;

III – distanciamento de 2,0 (dois) metros entre as mesas;

IV – ficam vedadas atividades de entretenimento no local, com exceção de shows musicais;

V – disponibilização de álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento, em balcões de atendimento e de pagamento;

VI – disponibilização de temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha para cada cliente;

VII – disponibilização de talheres descartáveis ou devidamente embrulhados aos clientes, como alternativa aos talheres convencionais, que não precisam parar de serem oferecidos;

VIII – disponibilização de cardápios que não necessitem de manuseio ou cardápios que possam ser higienizados a cada cliente que adentrar os estabelecimento;

IX – higienização de mesas e cadeiras após cada uso e troca de clientes.

Art. 4º. - Os centros de compras, similares e/ou correlatos terão suas aberturas autorizadas, seguindo as seguintes regras:

I – Comércios Alimentícios e de bebidas:

a) vedado o consumo no balcão;

b) consumo apenas em mesas, com 02 (duas) pessoas, podendo ser aglutinada mais 01 (uma) mesa, não ultrapassando o limite de 04 (quatro) pessoas;

c) distanciamento de 2,0 (dois) metros entre mesas.

II – Comércios Lojistas:

a) permitida a entrada de 01 (um) cliente para cada 9,0 (nove) metros quadrados do estabelecimento;

b) obrigatoriedade de fixação de placa visível com o número máximo de clientes por estabelecimento;

c) disponibilização de álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada e em balcões de atendimento e pagamento.

III – fica vedado o funcionamento de brinquedos e entretenimento infantil, brinquedotecas, espaço kids, playgrounds, espaço de jogos e similares;

IV – todos os estabelecimentos comerciais em funcionamento, sem prejuízo das regras específicas à atividade, deverão providenciar máscaras de proteção respiratória para todos os seus funcionários;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

V – deverá ser mantido pelo menos um funcionário identificado na entrada do estabelecimento com atribuição de organizar as filas externas, bem como de orientar quanto às regras de higiene e distanciamento previstas neste Decreto;

VI – todas as máquinas de cartão deverão ter o teclado imediatamente higienizado após a utilização por cada cliente/consumidor, garantindo, ainda, que cada cliente/consumidor insira e retire o seu cartão das máquinas;

VII – no caso de troco em dinheiro, este deverá ser entregue em saquinhos plásticos ou outro meio que evite o contato do dinheiro com as mãos;

VIII – manter o estabelecimento constantemente higienizado, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações mantenham-se limpos, bem como realizar a manutenção periódica dos sistemas de exaustão, ar condicionados ou similares, optando preferencialmente pela abertura de portas e janelas, de modo a propiciar boa ventilação

Art. 5º. - Os serviços funerários obedecerão às seguintes diretrizes:

I – os velórios obedecerão ao horário limite de 04 (quatro) horas de duração, com no máximo 10 (dez) pessoas simultaneamente, com rotatividade e sem permanência nos seus espaços de convivência;

II – o ingresso nos cemitérios municipais será restrito aos funcionários da concessionária para manutenção dos mesmos, devendo estar munidos de EPI. Tal medida estende-se também aos prestadores de serviços de limpeza de túmulos, que portarão obrigatoriamente luvas, máscaras, álcool em gel 70%, reservando-se para estes o horário das 08:00 às 16:00 horas;

III – o acesso da população às dependências dos cemitérios municipais ficará restrita à quantidade de 300 (trezentas) pessoas simultaneamente, nos horários compreendidos das 8:00 às 16:00 horas, preservando-se a assepsia constante no presente Decreto, além do distanciamento social, uso de máscaras e álcool gel 70%.

Art. 6º. - Os Templos que exercem práticas religiosas poderão realizar seus cultos na forma presencial, e também permanecerem abertos aos praticantes, desde que observadas as seguintes regras:

I – ocupação máxima de 01 (uma) pessoa a cada 9,0 (nove) metros quadrados;

II – distanciamento linear de 1,5 (um vírgula cinco) metros em filas e assentos;

III – obrigatoriedade do uso de máscaras;

IV – disponibilização de álcool em gel 70% para os participantes;

V – o quanto possível, deixar portas e janelas abertas.

Art. 7º. - Todos os estabelecimentos que possuam mais de 10 (dez) funcionários exercendo suas atividades simultaneamente, ficam obrigados a aferir a temperatura dos mesmos toda vez que adentrarem ao recinto.

Art. 8º. - Os estabelecimentos voltados a práticas esportivas, poderão exercer suas atividades, desde que observem as seguintes regras:

I – máximo de 02 (dois) alunos por professor/instrutor por horário;

II – distanciamento mínimo de 9,0 (nove) metros quadrados por pessoa;

III – manter pontos de higienização internos;

IV – higienização obrigatória de todos os equipamentos e aparelhos a cada uso;

V – distanciamento linear de 1,5 (um vírgula cinco) metros em filas, e também nos lugares ocupados no entorno da pessoa.

VI – obrigatoriedade do uso de máscaras;

VII – disponibilização de álcool em gel 70% para os clientes;

VIII – o quanto possível, deixar portas e janelas abertas.

Parágrafo único. As práticas esportivas ao ar livre ficam limitadas aos grupos de máximo de 50% (cinquenta por cento) do número oficial de participantes para cada modalidade.

Art. 9º. - Fica recomendado aos grupos de risco e pessoas portadoras de comorbidades que evitem frequentar os locais e estabelecimentos regulamentados

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

no presente Decreto.

Art. 10. - Ficam mantidas as disposições previstas no Decreto Municipal nº 1.845/2020 que não foram objetos de alteração do presente Decreto.

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto perdurarão por tempo indeterminado ou até que seja necessária nova classificação do Município.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 24 de agosto de 2020.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Portarias

PORTARIA Nº 12.019, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 11 de agosto de 2020 a 09 de setembro de 2020, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 11 de agosto de 2019 a 10 de agosto de 2020, a Servidora Público Municipal CASSIA LOPES DA SILVA PORTO, R.G.nº 13.691.529-2 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de agosto de 2020.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 14 de agosto de 2020.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 12.020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 14 de agosto de 2020 a 12 de setembro de 2020, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 14 de agosto de 2019 a 13 de agosto de 2020, a Servidora Público Municipal ROSIMEIRE PERPETUA PERES, R.G.nº 23.565.603-3 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 14 de agosto de 2020.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PORTARIA Nº 12.021, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 14 de agosto de 2020 a 12 de setembro de 2020, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 14 de agosto de 2019 a 13 de agosto de 2020, a Servidora Público Municipal NATÁLIA CRISTINA GALLEGO ALONSO, R.G. nº 43.377.835-0 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 14 de agosto de 2020.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 12.022, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 14 de agosto de 2020 a 12 de setembro de 2020, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 14 de agosto de 2019 a 13 de agosto de 2020, a Servidora Público Municipal LO-ROHAMA FELICE ARAUJO DA SILVA, R.G. nº 49.509.740-8 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 14 de agosto de 2020.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 12.023, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 14 de agosto de 2020 a 12 de setembro de 2020, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020, a Servidora Público Municipal SILVIA HELENA FACIO GREVE, R.G.nº 15.642.580 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 14 de agosto de 2020.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 12.024, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 17 de agosto de 2020 a 15 de setembro de 2020, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 07 de julho de 2019 a 06 de julho de 2020, a Servidora Público Municipal IARA SIMONE DE OLIVEIRA, R.G. nº 23.939.643-1 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 17 de agosto de 2020.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 12.025, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 17 de agosto de 2020 a 15 de setembro de 2020, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 09 de fevereiro de 2019 a 08 de fevereiro de 2020, a Servidora Público Municipal RENATA MARIA FACIO GARCIA ALEXANDRE, R.G. nº 43.378.178-6 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 17 de agosto de 2020.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 12.026, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 17 de agosto de 2020 a 15 de setembro de 2020, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 14 de agosto de 2019 a 13 de agosto de 2020, a Servidora Público Municipal MAGDA APARECIDA PONCE, R.G. nº 40.680.061-3 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 17 de agosto de 2020.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 12.027, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 17 de agosto de 2020 a 15 de setembro de 2020, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 23 de julho de 2019 a 22 de julho de 2020, a Servidora Público Municipal LÍLIAN PEDROSO, R.G. nº 46.280.613-3 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 17 de agosto de 2020.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 12.028, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 17 de agosto de 2020 a 15 de setembro de 2020, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 14 de agosto de 2019 a 13 de agosto de 2020, a Servidora Público Municipal ROSANGELA ANGELINA GRUPPO SPINA, R.G. nº 40.819.575-7, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 17 de agosto de 2020.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 12.029, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 17 de agosto de 2020 a 15 de setembro de 2020, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020, a Servidora Público Municipal LUZIA CLEMENTE FERREIRA, R.G.nº 41.574.116-6 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 17 de agosto de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

2020.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 12.030, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 18 de agosto de 2020 a 16 de setembro de 2020, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 14 de agosto de 2019 a 13 de agosto de 2020, a Servidora Público Municipal EDNEIA ANTUNES DE SOUZA MANFREDO, R.G. nº 28.678.667-9, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 18 de agosto de 2020.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 12.031, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 18 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020, licença prêmio, nos termos do artigo 206 e seguintes da Lei nº 1.255, de 20 de maio de 1993 - (Estatuto dos Funcionários do Município de Cajobi), correspondente ao quinquênio de 14 de agosto de 2014 a 13 de agosto de 2019, ao Servidor Público Municipal ULISSES LEANDRO ZAVATA EUSEBIO, R.G. nº 23.568.208-1 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 18 de agosto de 2020.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº031/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJOBI.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

FICA ADJUDICADO E HOMOLOGADO O SEU OBJETO AS EMPRESAS PROPONENTE: PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI - CNPJ Nº29.700.587/0001-23: ITEM 37 – R$38,99 E ITEM 51 – R$23,99. AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ Nº65.817.900/0001-71: ITEM 42 – R$11,05 E ITEM 81 – R$11,05. NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ Nº12.095.582/0001-16: ITEM 96 – R$28,45. CIRÚRGICA UNIÃO LTDA - CNPJ Nº04.063.331/0001-21: ITEM 97 – R$19,30. MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ Nº03.434.334/0001-61: ITEM 125 – R$2,51. LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - CNPJ Nº49.228.695/0001-52: ITEM 6 - R$4,00; ITEM 19 - R$3,80; ITEM 20 - R$5,90; ITEM 21 - R$8,00; ITEM 22 - R$2,50; ITEM 23 - R$2,33; ITEM 24 - R$3,00; ITEM 25 - R$2,93; ITEM 32 - R$16,80; ITEM 35 - R$1,70; ITEM 39 - R$8,00; ITEM 41 - R$2,90; ITEM 46 - R$0,20; ITEM 47 - R$28,00; ITEM 52 - R$2,00; ITEM 58 - R$1,07; ITEM 74 - R$9,60; ; ITEM 77 - R$21,50; ITEM 79 - R$18,00; ITEM 80 - R$18,00; ITEM 94 - R$5,70; ITEM 100 - R$2,32; ITEM 105 - R$8,50; ITEM 107 - R$256,20; ITEM 111 - R$0,26; ITEM 113 - R$0,11; ITEM 117 - R$2,90; ITEM 118 - R$0,60; ITEM 119 - R$2,00; ITEM 120 - R$2,90; ITEM 127 - R$6,25; ITEM 133 - R$0,50; ITEM 137 - R$13,80; ITEM 140 - R$17,70 E ITEM 142 - R$3,60. CIRURGICA SOUZA EIRELI - CNPJ Nº26.756.192/0001-54: ITEM 1 - R$2,82; ITEM 2 - R$0,84; ITEM 3 - R$0,84; ITEM 4 - R$3,68; ITEM 5 - R$0,36; ITEM 7 - R$6,49; ITEM 8 - R$6,49; ITEM 9 - R$6,39; ITEM 10 - R$6,15; ITEM 11 - R$6,15; ITEM 12 - R$6,15; ITEM 13 - R$6,15; ITEM 14 - R$6,49; ITEM 15 - R$43,59; ITEM 16 - R$3,88; ITEM 17 - R$4,45; ITEM 18 - R$8,95; ITEM 26 - R$53,95; ITEM 27 - R$53,95; ITEM 28 - R$69,78; ITEM 29 - R$3,36; ITEM 30 - R$4,54; ITEM 31 - R$5,31; ITEM 33 - R$24,83; ITEM 34 - R$44,39; ITEM 36 - R$7,35; ITEM 38 - R$4,42; ITEM 40 - R$13,95; ITEM 43 - R$62,99; ITEM 44 - R$43,59; ITEM 45 - R$2,76; ITEM 48 - R$7,40; ITEM 49 - R$6,20; ITEM 50 - R$38,00; ITEM 53 - R$0,23; ITEM 54 - R$0,23; ITEM 55 - R$0,19; ITEM 57 - R$0,96; ITEM 59 - R$14,99; ITEM 60 - R$5,93; ITEM 61 - R$4,45; ITEM 62 - R$0,79; ITEM 63 - R$0,75; ITEM 64 - R$0,69; ITEM 65 - R$0,86; ITEM 66 - R$78,95; ITEM 67 - R$26,99; ITEM 68 - R$26,99; ITEM 69 - R$26,99; ITEM 70 - R$26,99; ITEM 71 - R$26,99; ITEM 72 - R$2,19; ITEM 73 - R$6,93; ITEM 75 - R$0,70; ITEM 76 - R$14,75; ITEM 78 - R$6,99; ITEM 82 - R$20,88; ITEM 83 - R$20,88; ITEM 84 - R$4,37; ITEM 85 - R$1,19; ITEM 86 - R$1,19; ITEM 87 - R$1,19; ITEM 88 - R$29,95; ITEM 89 - R$41,99; ITEM 90 - R$46,98; ITEM 91 - R$42,16; ITEM 92 - – R$41,99; ITEM 93 - R$46,98; ITEM 95 - R$7,99; ITEM 98 - R$1,97; ITEM 99 - R$3,70; ITEM 101 - R$5,25; ITEM 102 - R$6,99; ITEM 103 - R$11,95; ITEM 104 - R$5,95; ITEM 106 - R$34,65; ITEM 108 - R$15,85; ITEM 109 - R$28,99; ITEM 110 - R$22,29; ITEM 112 - R$0,34; ITEM 114 - R$0,13; ITEM 115 R$0,44; ITEM 116 - R$0,44; ITEM 121 - R$2,89; ITEM 122 - R$1,97; ITEM 123 - R$0,30; ITEM 124 - R$2,05; ITEM 126 - R$0,35; ITEM 128 - R$6,44; ITEM 129 - R$7,98; ITEM 130 - R$10,23; ITEM 131 - R$63,40; ITEM 132 - R$14,95; ITEM 134 - R$0,65; ITEM 135 - R$0,74; ITEM 136 - R$0,39; ITEM 138 - R$52,44; ITEM 139 - R$0,39 E ITEM 141 - R$18,29. Cajobi, 21 de agosto de 2020. GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA-Prefeito.